



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

DECRETO N.º 167/2024

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º, Inciso III da Lei nº. 937/2023 de 12/12/2023 resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 5.826,40 (cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**, destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.001	Fundo Municipal de Assistência Social		
09.001.08.244.0010.2042	Manutenção dos Serviços Sociais do Município		
811	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	31018 5.826,40
		Total	5.826,40
		TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	5.826,40

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na respectiva fonte, e em conformidade com art. 43 § 1º inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 17 de Dezembro de 2024.

Hermes Wicthoff
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265
CNPJ: 95.548.400/0001-42

DECRETO N.º 168/2024

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º Inciso V da Lei nº. 937 de 12/12/2023 resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 122.148,51 (cento e vinte e dois mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001	Fundo Municipal de Saúde		
08.001.10.302.0011.2034	Manutenção dos Serviços de Assistência Médica de Média e Alta Complexidade		
813	3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICOS	1494
		Total	122.148,51
		TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	122.148,51

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação na receita: 1.7.2.3.50.0.1.01.00 - oriundos de Resolução SESA 1815/2024, fonte: 1494, e em conformidade com art. 43 § 1º inciso II da Lei Federal 4.320/64.

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 17 de Dezembro de 2024.

Hermes Wicthoff
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone (43) 3127 1000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 169/2024

Súmula: Dispõe sobre a Programação Financeira da Receita e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 992/2024 de 12/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Em atendimento ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica estabelecido a programação financeira da receita, denominado “**Demonstrativo da Receita, desdobrada em Metas Mensais de Arrecadação por Fonte de Recursos**” e o cronograma de execução mensal de desembolso, denominado “**Programação Financeira por Fonte de Recurso**”, para o exercício financeiro de 2025 do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para a Administração Direta do Município, incluindo Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal, de conformidade com os Anexos I e II deste Decreto.

Artigo 2º - As receitas previstas no Orçamento Programa em execução no corrente exercício financeiro, aprovado pela Lei Municipal nº 992/2024 de 12/12/2024., ficam desdobradas em Metas Bimestrais de Arrecadação, na forma demonstrada no Anexo III deste Decreto, denominado “**Cronograma Financeiro por Grupo Fontes**”, em cumprimento à determinação legal prevista no artigo 13 da citada Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a Administração Direta do Município, incluindo Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal, em cumprimento à determinação legal prevista no artigo 13 da citada Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2024.

HERMES WICHTHOFF
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024 Edição Nº: 2774



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA
Estado do Paraná
Exercício 2025

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS

Anexo I - Decreto Nº 169/2024

Fonte de Recurso	PROGRAMAÇÃO												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
000 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121 FNDE/ Pnate Federal - BB 8925-7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 PETE/ Transporte Estadual - BB 9728-4	30.416,67	30.416,67	30.416,67	30.416,67	30.416,67	30.416,67	30.416,67	30.416,67	30.416,67	30.416,67	30.416,67	30.416,67	365.000,00
137 PAR - TD - PLANO DE AÇÃO ARTICULADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138 APOIO AS CRECHES BRASIL CARINHOSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
494 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS	148.083,33	148.083,33	148.083,33	148.083,33	148.083,33	148.083,33	148.083,33	148.083,33	148.083,33	148.083,33	148.083,33	148.083,33	1.777.000,00
500 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públic	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	200.000,00
518 17077-1 SAÚDE CAPITAL INVESTIMENTO SU	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
775 SEAB - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
780 Recapeamento Asfáltico - Contrato de Repasse 82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
783 Programa Primeira Infância no Suas - Criança Fel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
820 Convênio nº 407/2022 - SEDU/ Infraestrutura Urb	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	299.000,00
826 Convênio Nº 04/2024 - DER/SEIL - Pavimentação	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
827 Convênio Nº 256/2024 - SECID	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	2.000.000,00
831 Incentivo Construção CRAS - Deliberação 45/202	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	1.080.000,00
832 Incentivo Construção CRECHE - Deliberação 60/2	98.333,33	98.333,33	98.333,33	98.333,33	98.333,33	98.333,33	98.333,33	98.333,33	98.333,33	98.333,33	98.333,33	98.333,33	1.180.000,00
938 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃ	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	6.500,00
940 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTAO D	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
000 Recursos Ordinários (Livres)	2.760.008,35	2.760.008,35	2.760.008,35	2.760.008,35	2.760.008,35	2.760.008,35	2.760.008,35	2.760.008,35	2.760.008,35	2.760.008,35	2.760.008,35	2.760.008,35	33.120.100,00
1016 Emendas Individuais Impositivas - Transferência E	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	5.000,00
1017 EMENDAS DE BANCADAS - (Art.166, § 12 E. C	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	5.000,00
1021 FEAS - Fundo Estadual de Ass. Social - Incentivo I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1022 Transferências do Sistema Único de Assistência So	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1023 Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado n	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030 Cota-Parte da Compensações Financeiras de Recur	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
1040 Transferências do FUNDEB - Complementação da	26.416,67	26.416,67	26.416,67	26.416,67	26.416,67	26.416,67	26.416,67	26.416,67	26.416,67	26.416,67	26.416,67	26.416,67	317.000,00
1041 FNDE/Pdde	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
1042 FNDE/Pnae	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	205.000,00
1043 FNDE/Pnate	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	37.000,00
1051 Transferências Gov. Federal - ACS e ACE	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	750.000,00
1064 Assistência Fin. da União Complementação Piso S	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	20.000,00
101 FUNDEB mínimo 70%	815.416,66	815.416,66	815.416,66	815.416,66	815.416,66	815.416,66	815.416,66	815.416,66	815.416,66	815.416,66	815.416,66	815.416,66	9.785.000,00
102 FUNDEB máximo 30%	42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,67	42.916,67	515.000,00
103 Educação / 5% Sobre Transferências Cons	221.020,84	221.020,84	221.020,84	221.020,84	221.020,84	221.020,84	221.020,84	221.020,84	221.020,84	221.020,84	221.020,84	221.020,84	2.652.250,00
104 Educação / 25% sobre Impostos	149.697,92	149.697,92	149.697,92	149.697,92	149.697,92	149.697,92	149.697,92	149.697,92	149.697,92	149.697,92	149.697,92	149.697,92	1.796.375,00
107 Salário Educação	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,67	695.000,00
131 FNDE APOIO A CRECHES- MANUTENÇÃO E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
303 Saúde / percentual vinculado sobre a rec	621.631,25	621.631,25	621.631,25	621.631,25	621.631,25	621.631,25	621.631,25	621.631,25	621.631,25	621.631,25	621.631,25	621.631,25	7.459.575,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024 Edição Nº: 2774



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA
Estado do Paraná
Exercício 2025

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS

Anexo I - Decreto Nº 169/2024

Fonte de Recurso		PROGRAMAÇÃO												Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Sa	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,63	260.000,00
495	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulator	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
497	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
500	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
501	ALIENACAO DE BENS ATIVO	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e P	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,63	230.000,00
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. I	60.833,33	60.833,33	60.833,33	60.833,33	60.833,33	60.833,33	60.833,33	60.833,33	60.833,33	60.833,33	60.833,33	60.833,37	730.000,00
510	TAXAS PELO PODER DE POLICIA	44.179,17	44.179,17	44.179,17	44.179,17	44.179,17	44.179,17	44.179,17	44.179,17	44.179,17	44.179,17	44.179,17	44.179,13	530.150,00
511	TAXAS DE SERVIÇOS	32.087,50	32.087,50	32.087,50	32.087,50	32.087,50	32.087,50	32.087,50	32.087,50	32.087,50	32.087,50	32.087,50	32.087,50	385.050,00
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,63	23.000,00
550	Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,01	750.000,00
556	TRANSFERENCIAS LEI 9615/98 - LEI PELÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
932	Bloco de financiamento da Proteção Basica (SUAS	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	45.000,00
934	Bloco de financiamento da Proteção Social Basica (	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
935	Bloco de financiamento da Proteção Social Especi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
121	FNDE / PNATE 2004 - BB 8925-7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	FNDE/PNATE 2005 - BB 9728-4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	FNDE/MERENDA ESCOLAR -Exercicios Ante	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133	FNDE/MEC - PAC 201991/2011 CONST. QUADI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	BB15844-5 PEJA PROGAMA APOIO SIST ENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
747	PBT/PROTEÇÃO SOCIAL BASICA AO IDOSO -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
782	CONVENIO FNDE -ONIBUS 18048-3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
935	Bloco de financiamento da Proteção Social Especi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
608	Operação de Crédito - Pavimentação de Vias Urba	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
609	Operação de Crédito - Pavimentação Asfáltica e I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
610	Operação de Crédito - Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41611	Equipamentos Rodoviários - SFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
612	Operação de Crédito - Pavimentação Asfáltica e I	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	1.500.000,00
Totais		5.780.000,02	5.780.000,02	5.780.000,02	5.780.000,02	5.780.000,02	5.780.000,02	5.780.000,02	5.780.000,02	5.780.000,02	5.780.000,02	5.780.000,02	5.779.999,78	69.360.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024 Edição Nº: 2774



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA
Estado do Paraná
Exercício 2025

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSO

Anexo II - Decreto Nº 169/2024

Fonte de Recurso		PROGRAMAÇÃO												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0	Recursos Ordinários (Livres)	2.535.008,35	2.535.008,35	2.535.008,35	2.535.008,35	2.535.008,35	2.535.008,35	2.535.008,35	2.535.008,35	2.535.008,35	2.535.008,35	2.535.008,35	2.535.008,15	30.420.100,00
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	225.000,01	225.000,01	225.000,01	225.000,01	225.000,01	225.000,01	225.000,01	225.000,01	225.000,01	225.000,01	225.000,01	224.999,89	2.700.000,00
30	Cota-Parte da Compensações Financeiras de Recursos Minerais - CFEM	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
101	FUNDEB mínimo 70%	815.416,67	815.416,67	815.416,67	815.416,67	815.416,67	815.416,67	815.416,67	815.416,67	815.416,67	815.416,67	815.416,67	815.416,63	9.785.000,00
102	FUNDEB máximo 30%	42.916,63	42.916,63	42.916,63	42.916,63	42.916,63	42.916,63	42.916,63	42.916,63	42.916,63	42.916,63	42.916,63	42.917,07	515.000,00
103	Educação / 5% Sobre Transferências Cons	221.020,80	221.020,80	221.020,80	221.020,80	221.020,80	221.020,80	221.020,80	221.020,80	221.020,80	221.020,80	221.020,80	221.021,20	2.652.250,00
104	Educação / 25% sobre Impostos	149.697,93	149.697,93	149.697,93	149.697,93	149.697,93	149.697,93	149.697,93	149.697,93	149.697,93	149.697,93	149.697,93	149.697,77	1.796.375,00
107	Salário Educação	57.916,66	57.916,66	57.916,66	57.916,66	57.916,66	57.916,66	57.916,66	57.916,66	57.916,66	57.916,66	57.916,66	57.916,74	695.000,00
303	Saúde / percentual vinculado sobre a rec	621.631,27	621.631,27	621.631,27	621.631,27	621.631,27	621.631,27	621.631,27	621.631,27	621.631,27	621.631,27	621.631,27	621.631,03	7.459.575,00
501	ALIENACAO DE BENS ATIVO	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,26	100.000,00
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,74	230.000,00
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,48	730.000,00
510	TAXAS PELO PODER DE POLICIA	44.179,17	44.179,17	44.179,17	44.179,17	44.179,17	44.179,17	44.179,17	44.179,17	44.179,17	44.179,17	44.179,17	44.179,13	530.150,00
511	TAXAS DE SERVIÇOS	32.087,51	32.087,51	32.087,51	32.087,51	32.087,51	32.087,51	32.087,51	32.087,51	32.087,51	32.087,51	32.087,51	32.087,39	385.050,00
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,74	23.000,00
550	Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	750.000,00
1016	Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (inciso I do Art.166-A da EC 105/2019)	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00
1017	EMENDAS DE BANCADAS - (Art.166, § 12 E. C. 100/2019)	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00
1040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAR	26.416,66	26.416,66	26.416,66	26.416,66	26.416,66	26.416,66	26.416,66	26.416,66	26.416,66	26.416,66	26.416,66	26.416,74	317.000,00
1041	FNDE/Pdde	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
1042	FNDE/Pnae	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,37	205.000,00
1043	FNDE/Pnate	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,37	37.000,00
1051	Transferências Gov. Federal - ACS e ACE	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	750.000,00
1064	Assistência Fin. da União Complementação Piso Salarial para Profissionais da Enfermagem PETE/ Transporte Estadual - BB 9728-4	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
122	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde - Estadual	30.416,67	30.416,67	30.416,67	30.416,67	30.416,67	30.416,67	30.416,67	30.416,67	30.416,67	30.416,67	30.416,67	30.416,63	365.000,00
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde - Estadual	21.666,64	21.666,64	21.666,64	21.666,64	21.666,64	21.666,64	21.666,64	21.666,64	21.666,64	21.666,64	21.666,64	21.666,96	260.000,00
932	Bloco de financiamento da Proteção Basica (SUAS) - Estadual	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.750,11	45.000,00
934	Bloco de financiamento da Proteção Social Basica (SUAS)	12.499,99	12.499,99	12.499,99	12.499,99	12.499,99	12.499,99	12.499,99	12.499,99	12.499,99	12.499,99	12.499,99	12.500,11	150.000,00
936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA
Estado do Paraná
Exercício 2025

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSO

Anexo II - Decreto Nº 169/2024

Fonte de Recurso		PROGRAMAÇÃO												Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
612	Operação de Crédito - Pavimentação Asfáltica e Infraestrutura Urbana - Ag. Fomento/Pr	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	1.500.000,00
494	17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS	148.083,31	148.083,31	148.083,31	148.083,31	148.083,31	148.083,31	148.083,31	148.083,31	148.083,31	148.083,31	148.083,31	148.083,59	1.777.000,00
500	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde Estadual	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,74	200.000,00
518	17077-1 SAÚDE CAPITAL INVESTIMENTO SUS	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,26	10.000,00
820	Convênio nº 407/2022 - SEDU/ Infraestrutura Urbana	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,67	24.916,63	299.000,00
826	Convênio Nº 04/2024 - DER/SEIL - Pavimentação Asfáltica	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
827	Convênio Nº 256/2024 - SECID	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,63	2.000.000,00
831	Incentivo Construção CRAS - Deliberação 45/2024 CEAS/PR	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	1.080.000,00
832	Incentivo Construção CRECHE - Deliberação 60/2023 CEDCA/PR	98.333,33	98.333,33	98.333,33	98.333,33	98.333,33	98.333,33	98.333,33	98.333,33	98.333,33	98.333,33	98.333,33	98.333,37	1.180.000,00
938	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA MEDIA	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,63	6.500,00
940	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
Totais		5.779.999,91	5.779.999,91	5.779.999,91	5.779.999,91	5.779.999,91	5.779.999,91	5.779.999,91	5.779.999,91	5.779.999,91	5.779.999,91	5.779.999,91	5.780.000,99	69.360.000,00



CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Edição Nº: 2774



		1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Receita Corrente		10.446.833,38	10.446.833,38	10.446.833,38	10.446.833,38	10.446.833,38	10.446.833,10	62.681.000,00
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	5.520.016,69	5.520.016,69	5.520.016,69	5.520.016,69	5.520.016,69	5.520.016,55	33.120.100,00
1005.03.99.01.01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Outras Áreas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1006.03.01.01.02	Transferências Voluntárias Públicas Federais - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1006.03.99.01.02	Transferências Voluntárias Públicas Federais - Outras Áreas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1007.03.01.01.03	Outras Transferências Voluntárias Públicas - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101.02.01.00.00	FUNDEB 60%	1.630.833,33	1.630.833,33	1.630.833,33	1.630.833,33	1.630.833,33	1.630.833,37	9.785.000,00
1011.09.01.05.18	Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Educação)	60.833,34	60.833,34	60.833,34	60.833,34	60.833,34	60.833,30	365.000,00
1011.09.01.06.18	Transferências de Outros Programas (Programas Federais Educação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102.02.01.00.00	FUNDEB 40%	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,34	515.000,00
1021.09.06.05.19	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1022.09.06.06.19	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1023.99.02.05.18	Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	442.041,67	442.041,67	442.041,67	442.041,67	442.041,67	442.041,62	2.652.250,00
104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	299.395,83	299.395,83	299.395,83	299.395,83	299.395,83	299.395,83	1.796.375,00
1040.02.01.00.00	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	52.833,34	52.833,34	52.833,34	52.833,34	52.833,34	52.833,30	317.000,00
1041.09.01.06.00	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1042.09.01.06.00	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Al	34.166,66	34.166,66	34.166,66	34.166,66	34.166,66	34.166,70	205.000,00
1043.09.01.06.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de A	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,70	37.000,00
1051.09.02.06.20	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento d	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	750.000,00
1064.09.02.06.20	Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,30	20.000,00
107.99.01.00.00	Salário Educação	115.833,34	115.833,34	115.833,34	115.833,34	115.833,34	115.833,30	695.000,00
303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.243.262,50	1.243.262,50	1.243.262,50	1.243.262,50	1.243.262,50	1.243.262,49	7.459.575,00
494.09.02.05.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	43.333,34	43.333,34	43.333,34	43.333,34	43.333,34	43.333,30	260.000,00
494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	296.166,66	296.166,66	296.166,66	296.166,66	296.166,66	296.166,70	1.777.000,00
495.09.02.06.20	Atenção Básica (Programas Federais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
496.09.02.05.20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
497.09.02.06.20	Vigilância em Saúde (Programas Federais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
500.09.02.06.20	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
501.04.09.00.00	Receitas de Alienações de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
504.99.99.00.00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	40.833,34	40.833,34	40.833,34	40.833,34	40.		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA

Estado do Paraná - 95.548.400/0001-42
AV. PONTA GROSSA, 480 CENTRO (043)3127-1000 - CEP 86828-000
Exercício: 2025
CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES

Anexo III - Decreto Nº 169/2024

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
1005.03.99.01.01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Outras Áreas	433.166,66	433.166,66	433.166,66	433.166,66	433.166,66	2.599.000,00
1009.05.99.03.15	Operações de Crédito Internas - Contratos (Outras Áreas)	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	1.500.000,00
1016.12.99.00.00	Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 1	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	5.000,00
1017.12.99.00.00	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	5.000,00
501.04.09.00.00	Receitas de Alienações de Ativos	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	100.000,00
518.09.02.05.20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	33.333,34	33.333,34	33.333,34	33.333,34	33.333,34	200.000,00
518.09.02.06.20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	10.000,00
Despesa Corrente	9.972.183,10	9.972.183,10	9.972.183,10	9.972.183,10	9.972.183,10	9.972.184,50	59.833.100,00
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	4.657.033,30	4.657.033,30	4.657.033,30	4.657.033,30	4.657.033,30	27.942.200,00
001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	431.666,70	431.666,70	431.666,70	431.666,70	431.666,70	2.590.000,00
101.02.01.00.00	FUNDEB 60%	1.630.833,34	1.630.833,34	1.630.833,34	1.630.833,34	1.630.833,34	9.785.000,00
1011.09.01.05.18	Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Educação)	60.833,34	60.833,34	60.833,34	60.833,34	60.833,34	365.000,00
102.02.01.00.00	FUNDEB 40%	85.333,28	85.333,28	85.333,28	85.333,28	85.333,28	512.000,00
103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	438.624,94	438.624,94	438.624,94	438.624,94	438.624,94	2.631.750,00
104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	286.895,86	286.895,86	286.895,86	286.895,86	286.895,86	1.721.375,00
1040.02.01.00.00	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	52.833,32	52.833,32	52.833,32	52.833,32	52.833,32	317.000,00
1041.09.01.06.00	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Diret	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	1.000,00
1042.09.01.06.00	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Al	34.166,66	34.166,66	34.166,66	34.166,66	34.166,66	205.000,00
1043.09.01.06.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de A	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	37.000,00
1051.09.02.06.20	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento d	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	750.000,00
1064.09.02.06.20	Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	20.000,00
107.99.01.00.00	Salário Educação	114.166,66	114.166,66	114.166,66	114.166,66	114.166,66	685.000,00
303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.242.679,20	1.242.679,20	1.242.679,20	1.242.679,20	1.242.679,20	7.456.075,00
494.09.02.05.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	43.333,28	43.333,28	43.333,28	43.333,28	43.333,28	260.000,00
494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	296.166,62	296.166,62	296.166,62	296.166,62	296.166,62	1.777.000,00
504.99.99.00.00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	39.999,98	39.999,98	39.999,98	39.999,98	39.999,98	240.000,00
507.99.99.00.00	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	101.666,66	101.666,66	101.666,66	101.666,66	101.666,66	610.000,00
510.01.07.00.00	Taxas - Exercício Poder de Polícia	88.358,34	88.358,34	88.358,34	88.358,34	88.358,34	530.150,00
511.01.07.00.00	Taxas - Prestação de Serviços	63.341,68	63.341,68	63.341,68	63.341,68	63.341,68	380.050,00
512.99.99.00.00	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	3.833,32	3.833,32	3.833,32	3.833,32	3.833,32	23.000,00
550.08.03.00.00	Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	750.000,00
934.09.06.05.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Esta	6.666,64	6.666,64	6.666,64	6.666,64	6.666,64	40.000,00
934.09.06.06.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	24.499,98	24.499,98	24.499,98	24.499,98	24.499,98	147.000,00
936.09.06.06.08	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) (Programas Federais)	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	1.000,00
938.09.06.06.23	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidad	1.083,34	1.083,34	1.083,34	1.083,34	1.083,34	6.500,00
940.09.06.06.25	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Ún	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	50.000,00
Despesa de Capital	1.472.216,72	1.472.216,72	1.472.216,72	1.472.216,72	1.472.216,72	1.472.216,40	8.833.300,00
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	297.383,40	297.383,40	297.383,40	297.383,40	297.383,40	1.784.300,00
001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	18.333,32	18.333,32	18.333,32	18.333,32	18.333,32	110.000,00
1005.03.04.01.01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - ECA/FMDCA	196.666,66	196.666,66	196.666,66	196.666,66	196.666,66	1.180.000,00
1005.03.06.01.01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	1.080.000,00
1005.03.99.01.01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Outras Áreas	433.166,68	433.166,68	433.166,68	433.166,68	433.166,68	2.599.000,00
1009.05.99.03.15	Operações de Crédito Internas - Contratos (Outras Áreas)	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	1.500.000,00
1016.12.99.00.00	Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 1	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	5.000,00
1017.12.99.00.00	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	5.000,00
102.02.01.00.00	FUNDEB 40%	499,98	499,98	499,98	499,98	499,98	3.000,00
103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.416,66	3.416,66	3.416,66	3.416,66	3.416,66	20.500,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA

Estado do Paraná - 95.548.400/0001-42
AV. PONTA GROSSA, 480 CENTRO (043)3127-1000 - CEP 86828-000
Exercício: 2025
CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES

Anexo III - Decreto Nº 169/2024

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	75.000,00
107.99.01.00.00	Salário Educação	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	10.000,00
303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	583,34	583,34	583,34	583,34	583,34	3.500,00
501.04.09.00.00	Receitas de Alienações de Ativos	16.666,68	16.666,68	16.666,68	16.666,68	16.666,68	100.000,00
504.99.99.00.00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	5.000,00
507.99.99.00.00	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	19.999,98	19.999,98	19.999,98	19.999,98	19.999,98	120.000,00
511.01.07.00.00	Taxas - Prestação de Serviços	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	5.000,00
518.09.02.05.20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	200.000,00
518.09.02.06.20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.666,68	1.666,68	1.666,68	1.666,68	1.666,68	10.000,00
934.09.06.05.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Esta	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	5.000,00
934.09.06.06.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
940.09.06.06.25	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Un	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	10.000,00
Reserva de Contingência		115.600,00	115.600,00	115.600,00	115.600,00	115.600,00	693.600,00
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	115.600,00	115.600,00	115.600,00	115.600,00	115.600,00	693.600,00
TOTAL DA RECEITA		11.560.000,04	11.560.000,04	11.560.000,04	11.560.000,04	11.559.999,80	69.360.000,00
TOTAL DA DESPESA		11.559.999,82	11.559.999,82	11.559.999,82	11.559.999,82	11.560.000,90	69.360.000,00
DIFERENÇA		0,22	0,22	0,22	0,22	-1,10	0,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Dispensa Nº. 007/2024

Processo Administrativo nº 032/2024

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA/PR**, por meio do Departamento de licitações e contratos, realizará dispensa eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO por item**, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Resoluções Legislativas nº 001 e 005 de 2024, e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso.

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação para: Contratação de empresa especializada para realizar serviço de ornamentação e serviço de cobertura fotográfica para a Solenidade de Posse do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, a se realizar na Câmara Municipal de Mauá da Serra, no dia 01 de janeiro de 2025.

Torna público para ciência dos interessados, o Processo Licitatório nº 032/2024 – Dispensa Eletrônica nº 007/2024.

Data da Publicação no Diário Oficial: 17/12/2024

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/12/2024 às 08:00 horas

DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/12/2024 às 08:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

licitamaua@outlook.com

LINK DO EDITAL: Portal Transparência:

<https://mauadaserra.eloweb.net/portaltransparencia/4/licitacoes>

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: (x) Sim () Não

Margem de Preferência Local/Regional: () Sim (X) Não

Horário de Referência: Brasília-DF

O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Mauá da Serra - PR, de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, sito a Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 042, Centro, CEP: 86.828-000 - Mauá da Serra - PR.

TELEFONE: (43) 3464 – 1176 e (43) 3464-1342.

Site: <https://www.camaramauadaserra.pr.gov.br/>

E-mail: licitamaua@outlook.com.

Mauá da Serra, 17 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ DE SENE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 655 – Fone: (43) 3464-1342

MAUÁ DA SERRA – PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Nelson Bonin Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

- 01-** ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
02- Processo Administrativo: Nº 031/2024
03- Licitação: Nº 025/2024
04- Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
05- Data da Homologação: 16/12/2024
06- Data da Adjudicação: 16/12/2024
07 - Objeto de Licitação: Contratação junto a empresa **CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO, CNPJ 39.451.628/0001-49**, para a participação de servidor e vereadores no curso "Inovação e Município Inteligente, Humano e Sustentável", a ser realizado no período de 17 a 21 de dezembro de 2024, na cidade de São Paulo/SP.

Empresa Contratada Vencedora:

CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO
CNPJ: 39.451.628/0001-49

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INSCRIÇÃO EM CURSO E/OU TREINAMENTO	05	R\$. 990,00	R\$. 4.950,00
			Total	R\$. 4.950,00

Valor Total: R\$ 4.950,00 (Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Mauá da Serra, 16 de dezembro de 2024.

NELSON BONIN GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESBITERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR

EXTRATO DE CONTRATO 2024

Contratado: GENTE SEGURADORA SA

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Número da Licitação: Dispensa 006/2024

Número do Processo: 029/2024

Contrato: 002/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar seguro do veículo oficial da Câmara Municipal de Mauá da Serra – PR

Data da Assinatura: 13/12/2024

Vigência: 13/12/2024 a 13/12/2025

Valor: R\$. 2.980,07



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, E A EMPRESA M M J INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA.

De um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 00.403.870/0001-01, situada à Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42, neste município de Mauá da Serra e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. **NELSON BONIN GONÇALVES**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob n.600.714.5109-00 residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO a empresa **M M J INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 35.137.952/0001-36, neste ato representada pelo Sr. **ADEMIR FERREIRA NEVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 8.186.792-5 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.599.539-35, residente e domiciliado na Rua Gaspar Jerônimo da Silva, n.º 95, Jardim Recanto, CEP 86975-000, no Município de Mandaguari, Estado do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 025/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônico nº. 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Expediente e Cartuchos de Toner para a Câmara Municipal de Mauá da Serra – PR.**

- 1.1 Vinculam a contratação, independente de transcrição:
 - I. O edital licitatório e seus anexos; e,
 - II. A proposta.
- 1.2 O regime de execução é de fornecimento e prestação de serviço associado

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.1 O prazo de vigência da Ata é de 01 ano contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.

4.CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	CARTUCHO DE TONER 279A. P/ USO EM IMPRESSORA HP LASERJET PRO M12W, COMPATIVEL 100% NOVO, SEM TROCA, RENDIMENTO MÍNIMO 1.500 PÁGINAS CADA CARTUCHO.	Unidade	SUPLY	10	29,90	299,00

Valor Total: R\$. 299,00 (Duzentos e Noventa e Nove Reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Os Produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal de Mauá da Serra – PR, Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42, Centro ou local determinado pelo presidente.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

8.CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.CLÁUSULA NONA – FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

9.1. Para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário, será incluído na ata, na forma de anexo e a título de Cadastro de Reserva, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

9.1.2. Mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

9.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORMALIZAÇÃO DA ATA

10.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

10.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA

11.1. São obrigações do Gestor da Ata:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- 11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;
- 11.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.1. Entregar o objeto acompanhado, *quando cabível*, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 12.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.16.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Edital e seus anexos.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo Gestor da Ata quando o fornecedor:

14.1.1. Não aceitar manter seu preço registrado;

14.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

14.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Gestor da Ata:

14.2.1. Pelo decurso do seu prazo de vigência;

14.2.2. Se não restarem fornecedores registrados;

14.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

14.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas; e,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

14.2.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

14.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa do Gestor da Ata, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

14.4. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, o Gestor da Ata, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do fornecedor ou a ata de registro de preços.

14.5. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nos termos do Edital.

15.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Gestor da Ata, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

17.1. As contratações serão, via de regra, formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do fornecedor, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.

17.1.1. Caso o FORNECEDOR não aceite a nota de empenho, o Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva.

17.2. Da presente Ata poderá ser originado Contrato, nos padrões administrativos e, em obediência às exigências legais para confecção do respectivo instrumento.

17.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

Mauá da Serra, 06 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

NELSON BONIN GONÇALVES

Contratante

M M J INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA

ADEMIR FERREIRA NEVES

Contratada

Testemunhas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
DA SERRA, E A EMPRESA CLAUDIO RIBEIRO DA
SILVA LTDA.**

De um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 00.403.870/0001-01, situada à Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42, neste município de Mauá da Serra e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. **NELSON BONIN GONCALVES**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob n.º 600.714.5109-00 residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO a empresa **CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 39.316.408-0001/02, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1083716496 SJS-RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.795.210-99, residente e domiciliado na Rua Avenida Conego Peres, n.º 1074, Centro, CEP 95320-000, no Município de Nova Prata, Estado do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 025/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônico nº. 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Expediente e Cartuchos de Toner para a Câmara Municipal de Mauá da Serra – PR.**

- 1.1 Vinculam a contratação, independente de transcrição:
 - I. O edital licitatório e seus anexos; e,
 - II. A proposta.
- 1.2 O regime de execução é de fornecimento e prestação de serviço associado

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.1 O prazo de vigência da Ata é de 01 ano contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.

4.CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

23

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL - ESCRITA AZUL - CAIXA COM 50 UNIDADES, COMPRIMENTO DE 140 MM COM VARIAÇÃO DE 5% PARA MAIOR OU PARA MENOR, COMPOSTA CORPO, TAMPA, CARGA E ESFERA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS QUE SEGUEM: CORPO TRANSPARENTE E HEXAGONAL, ESCRITA CRISTAL, COMPOSTO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO 0,7 A 1.0 MM, PRODUTO NÃO TÓXICO QUE CONTENHA A QUANTIDADE MÍNIMA DE 350 A 400 G QUE SUPORTE AUTONOMIA DE ESCRITA DE NO MÍNIMO 1.000 M, PONTEIRA DE POLIPROPILENO OU POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO NA COR DOURADA, COM MARCA E RELEVO NO CORPO, COM ABERTURA NO CORPO DA CANETA PARA EVITAR E PREVENIR VAZAMENTOS DE TINTA E COM TAMPA QUE TENHA ABERTURA NA PONTA.	CAIXAS	Compactador	10	40,00	400,00
02	CANETA MARCA TEXTO (EMBALAGEM COM 12 UNIDADES), CORES SORTIDAS.	CAIXA	Lyke	10	12,50	125,00
03	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO DE 2/0 FABRICADO COM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CX/500 GR.	CAIXAS	Top	04	16,90	67,60
04	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO DE 4/0 FABRICADO COM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CX/500 GR.	CAIXAS	Top	04	16,00	64,00
05	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO DE 6/0 FABRICADO COM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CX/500 GR	CAIXAS	Top	04	19,00	76,00
06	BLOCO DE ANOTAÇÕES ADESIVAS COLORIDAS COM 100 FOLHAS 76X76.	UNIDADE	Master	20	5,20	104,00
08	GRAMPO TRILHO METAL, ROMEU/JULIETA, CAPACIDADE PARA PRENDER ATÉ 300 FOLHAS DE PAPEL DE 75G/M², DISTÂNCIA DE 80MM ENTRE OS FUROS E COMPRIMENTO ÚTIL DA HASTE DE 50MM. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	CAIXA	Jocar	04	17,00	68,00
09	GRAMPO TRILHO INJETADO EM POLIETILENO, ROMEU E JULIETA, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR APROXIMADAMENTE 300 FOLHAS, PACOTE COM 50 UNIDADES.	UNIDADE	Dello	04	13,00	52,00
11	GRAMPEADOR DE MESA, ESTRUTURA EM METAL, PARA GRAMPOS TAMANHO 26/6, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR	UNIDADE	Jocar	05	49,00	245,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

	NO MÍNIMO 40 FOLHAS, COM BASE EMBORRACHADA, TAMANHO 18CM.					
12	ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO TAMANHO OFÍCIO: DIMENSÕES: 350MM X 135MM X 240MM, COM ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS IMPRESSA NO PRÓPRIO ARQUIVO.	Unidade	T e T	30	5,75	172,50
13	ARQUIVO MORTO POLIONDA NA COR AZUL - DIMENSÃO: 250 X 130 X 350MM, COM ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS IMPRESSA NO PRÓPRIO ARQUIVO.	Unidade	Alaplast	30	7,50	225,00

Valor Total: R\$. 1.599,10 (Um Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Dez Centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Os Produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal de Mauá da Serra – PR, Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42, Centro ou local determinado pelo presidente.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

25

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

26

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

9. CLÁUSULA NONA – FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

9.1. Para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário, será incluído na ata, na forma de anexo e a título de Cadastro de Reserva, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.1.2. Mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

9.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORMALIZAÇÃO DA ATA

10.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

10.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

277

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

10.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA

11.1. São obrigações do Gestor da Ata:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;

11.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Entregar o objeto acompanhado, *quando cabível*, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

12.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

28

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.16.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Edital e seus anexos.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo Gestor da Ata quando o fornecedor:

14.1.1. Não aceitar manter seu preço registrado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

29

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

- 14.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 14.1.4. Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.
- 14.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Gestor da Ata:
- 14.2.1. Pelo decurso do seu prazo de vigência;
- 14.2.2. Se não restarem fornecedores registrados;
- 14.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- 14.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas; e,
- 14.2.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
- 14.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa do Gestor da Ata, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 14.4. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, o Gestor da Ata, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do fornecedor ou a ata de registro de preços.
- 14.5. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nos termos do Edital.
- 15.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Gestor da Ata, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

- 17.1. As contratações serão, via de regra, formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do fornecedor, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.
- 17.1.1. Caso o FORNECEDOR não aceite a nota de empenho, o Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva.
- 17.2. Da presente Ata poderá ser originado Contrato, nos padrões administrativos e, em obediência às exigências legais para confecção do respectivo instrumento.
- 17.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

30

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

17.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Mauá da Serra, 06 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
NELSON BONIN GONÇALVES
Contratante

CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA LTDA.
CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA
Contratada

Testemunhas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

31

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, E A EMPRESA EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA.

De um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 00.403.870/0001-01, situada à Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42, neste município de Mauá da Serra e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. **NELSON BONIN GONCALVES**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob n.600.714.5109-00 residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO a empresa **EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 41.087.715/0001-00, neste ato representada pelo **Sra. THAIS CAMARGO DOS SANTOS CARVALHO**, brasileira, casada, portador do RG nº 14.159.845-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 114.345.489-88, residente e domiciliado na Rua América do Norte, 309, Centro em Pinhais, Estado do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 025/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônico nº. 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Expediente e Cartuchos de Toner para a Câmara Municipal de Mauá da Serra – PR.**

- 1.1 Vinculam a contratação, independente de transcrição:
 - I. O edital licitatório e seus anexos; e,
 - II. A proposta.
- 1.2 O regime de execução é de fornecimento e prestação de serviço associado

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.1 O prazo de vigência da Ata é de 01 ano contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.

4.CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

32

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	PAPEL SULFITE A4, LASER, GRAMATURA 75 G/M², MEDINDO 210 MM X 297MM, ALVURA MÍNIMA DE 90%, CONFORME NORMA ISO PARA PAPEL BRANCO (ISO 9001/14001), OPACIDADE MÍNIMA DE 87%, UMIDADE ENTRE 3,5% (+/- 1,0), PH ALCALINO NA COR BRANCA, EMBALAGEM COM 500 FOLHAS, COM CERTIFICAÇÃO FSC E/OU CERFLOR, REGULAMENTADO PELAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT. COM 500 FOLHAS CADA RESMA. MARCA REFERÊNCIA: (CHAMEX/ COPIMAX/REPORT).	RESMA	Suzano	150	25,00	3.750,00

Valor Total: R\$. 3.750,00 (Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Os Produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal de Mauá da Serra – PR, Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42, Centro ou local determinado pelo presidente.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

33

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

34

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

9.1. Para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário, será incluído na ata, na forma de anexo e a título de Cadastro de Reserva, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.1.2. Mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

9.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORMALIZAÇÃO DA ATA

10.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

10.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

35

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

10.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA

11.1. São obrigações do Gestor da Ata:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;

11.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Entregar o objeto acompanhado, *quando cabível*, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

12.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

36

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.16.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Edital e seus anexos.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo Gestor da Ata quando o fornecedor:

14.1.1. Não aceitar manter seu preço registrado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

37

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

- 14.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 14.1.4. Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.
- 14.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Gestor da Ata:
- 14.2.1. Pelo decurso do seu prazo de vigência;
- 14.2.2. Se não restarem fornecedores registrados;
- 14.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- 14.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas; e,
- 14.2.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
- 14.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa do Gestor da Ata, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 14.4. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, o Gestor da Ata, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do fornecedor ou a ata de registro de preços.
- 14.5. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nos termos do Edital.
- 15.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Gestor da Ata, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

- 17.1. As contratações serão, via de regra, formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do fornecedor, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.
- 17.1.1. Caso o FORNECEDOR não aceite a nota de empenho, o Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva.
- 17.2. Da presente Ata poderá ser originado Contrato, nos padrões administrativos e, em obediência às exigências legais para confecção do respectivo instrumento.
- 17.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

38

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

17.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Mauá da Serra, 06 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

NELSON BONIN GONÇALVES

Contratante

EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA.

THAIS CAMARGO DOS SANTOS CARVALHO

Contratada

Testemunhas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

39

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, E A EMPRESA LIBER DISTRIBUIDORA LTDA.

De um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 00.403.870/0001-01, situada à Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42, neste município de Mauá da Serra e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. **NELSON BONIN GONCALVES**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob n.600.714.5109-00 residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO a empresa **LIBER DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 57.245.843/0001-75, neste ato representada pelo **Sra. CONSUELO LIBERATO MARQUART**, brasileira, casada, portador do inscrito no CPF/MF sob o nº 030.480.739-73, residente e domiciliado na Rua Jose Scuiassiato, 170, Seminário, em Curitiba, Estado do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 025/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônico nº. 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Expediente e Cartuchos de Toner para a Câmara Municipal de Mauá da Serra – PR.**

- 1.1 Vinculam a contratação, independente de transcrição:
 - I. O edital licitatório e seus anexos; e,
 - II. A proposta.
- 1.2 O regime de execução é de fornecimento e prestação de serviço associado

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.1 O prazo de vigência da Ata é de 01 ano contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.

4.CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

40

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	FITA ADESIVA EMBALADORA, TRANSPARENTE, 48 MM DE LARGURA X 50M DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	Talge	04	3,11	12,44

Valor Total: R\$. 12,44 (Doze Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Os Produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal de Mauá da Serra – PR, Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42, Centro ou local determinado pelo presidente.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

41

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

9.1. Para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário, será incluído na ata, na forma de anexo e a título de Cadastro de Reserva, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.1.2. Mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

42

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

9.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

9.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORMALIZAÇÃO DA ATA

10.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

10.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA

11.1. São obrigações do Gestor da Ata:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

43

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

11.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;

11.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Entregar o objeto acompanhado, *quando cabível*, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

12.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

44

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.16.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Edital e seus anexos.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo Gestor da Ata quando o fornecedor:

14.1.1. Não aceitar manter seu preço registrado;

14.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

14.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Gestor da Ata:

14.2.1. Pelo decurso do seu prazo de vigência;

14.2.2. Se não restarem fornecedores registrados;

14.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

14.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas; e,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

45

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

14.2.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

14.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa do Gestor da Ata, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

14.4. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, o Gestor da Ata, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do fornecedor ou a ata de registro de preços.

14.5. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nos termos do Edital.

15.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Gestor da Ata, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

17.1. As contratações serão, via de regra, formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do fornecedor, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.

17.1.1. Caso o FORNECEDOR não aceite a nota de empenho, o Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva.

17.2. Da presente Ata poderá ser originado Contrato, nos padrões administrativos e, em obediência às exigências legais para confecção do respectivo instrumento.

17.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

46

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

Mauá da Serra, 06 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

NELSON BONIN GONÇALVES

Contratante

LIBER DISTRIBUIDORA LTDA.

CONSUELO LIBERATO MARQUART

Contratada

Testemunhas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

47

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, E A EMPRESA N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

De um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 00.403.870/0001-01, situada à Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42, neste município de Mauá da Serra e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. **NELSON BONIN GONCALVES**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob n.600.714.5109-00 residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO a empresa **N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 57.245.843/0001-75, neste ato representada pelo **Sra. NEUZA CANDIDO DA SILVA FAZAN**, brasileira, divorciada, portador do inscrito no CPF/MF sob o nº 169.827.718-06, residente e domiciliado na Rua Anasio Pradela, 2884, Residencial Palestra, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 025/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Expediente e Cartuchos de Toner para a Câmara Municipal de Mauá da Serra – PR.**

- 1.1 Vinculam a contratação, independente de transcrição:
 - I. O edital licitatório e seus anexos; e,
 - II. A proposta.
- 1.2 O regime de execução é de fornecimento e prestação de serviço associado

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.1 O prazo de vigência da Ata é de 01 ano contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.

4.CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

48

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	CARTUCHO DE TONER 285A. P/ USO EM IMPRESSORA HP LASERJET P1102W e M1132 MFP, COMPATIVEL 100% NOVO, SEM TROCA, RENDIMENTO MÍNIMO 1.500 PÁGINAS CADA CARTUCHO.	Unidade	DSI	30	27,79	833,70
16	CARTUCHO DE TONER 105A. P/ USO EM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER MFP 135w, COM CHIP, COMPATIVEL 100% NOVO, SEM TROCA, RENDIMENTO MÍNIMO 1.500 PÁGINAS CADA CARTUCHO.	Unidade	DSI	10	52,99	529,90
17	CARTUCHO DE TONER 106R02773 P/ USO EM IMPRESSORA XEROX PHASER 3020 A LASER – MONOCROMÁTICA, COMPATIVEL 100% NOVO, SEM TROCA, RENDIMENTO MÍNIMO 1.500 PÁGINAS CADA CARTUCHO.	Unidade	DSI	10	53,79	537,90

Valor Total: R\$. 1.901,50 (Um Mil, Novecentos e Um Reais e Cinquenta Centavos).

5.1.2. Os Produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal de Mauá da Serra – PR, Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42, Centro ou local determinado pelo presidente.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

49

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

50

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.CLÁUSULA NONA – FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

9.1. Para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário, será incluído na ata, na forma de anexo e a título de Cadastro de Reserva, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.1.2. Mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

9.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

10.CLÁUSULA DÉCIMA– FORMALIZAÇÃO DA ATA

10.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

10.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

51

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

10.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA

11.1. São obrigações do Gestor da Ata:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;

11.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Entregar o objeto acompanhado, *quando cabível*, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

12.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

52

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.16.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Edital e seus anexos.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo Gestor da Ata quando o fornecedor:

14.1.1. Não aceitar manter seu preço registrado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

53

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

- 14.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 14.1.4. Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.
- 14.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Gestor da Ata:
- 14.2.1. Pelo decurso do seu prazo de vigência;
- 14.2.2. Se não restarem fornecedores registrados;
- 14.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- 14.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas; e,
- 14.2.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
- 14.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa do Gestor da Ata, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 14.4. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, o Gestor da Ata, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do fornecedor ou a ata de registro de preços.
- 14.5. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nos termos do Edital.
- 15.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Gestor da Ata, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

- 17.1. As contratações serão, via de regra, formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do fornecedor, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.
- 17.1.1. Caso o FORNECEDOR não aceite a nota de empenho, o Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva.
- 17.2. Da presente Ata poderá ser originado Contrato, nos padrões administrativos e, em obediência às exigências legais para confecção do respectivo instrumento.
- 17.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

54

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 2774



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

17.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Mauá da Serra, 06 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

NELSON BONIN GONÇALVES

Contratante

N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

NEUZA CANDIDO DA SILVA FAZAN

Contratada

Testemunhas:
